



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 21/2022

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor de diversos itens do Termo de Referência objeto do Pregão Eletrônico n. 125/2019, razão pela qual foi firmado o Contrato PMC n. 127/2019, que tem como objeto a contratação de seguro veicular destinado à frota de veículos, caminhões, ônibus e ambulâncias desta Prefeitura, Fundos e Fundações Municipais, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

Conforme relatado no Memorando n. 4.975/2022, ao solicitar a abertura de sinistro para realizar a troca do para-brisa do veículo Spin Premier placa RLA2H23, a empresa informou que os danos aos retrovisores, para-brisas e vidros não estão assegurados nestes veículos (objeto do Décimo Oitavo Termo Aditivo).

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n. 21/2022, concedendo prazo ao Notificado para cumprimento da obrigação.

A referida notificação foi entregue no dia 29/03/2022, conforme AR em anexo, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Através do Décimo Oitavo Termo Aditivo, foram incluídos na contratação do seguro os veículos Spin Premier placa RLA2H23 e Spin Premier placa RLA2H83.

Ocorre que, conforme relatado no Memorando n. 4.975/2022, ao solicitar a abertura de sinistro para realizar a troca do para-brisa do veículo Spin Premier placa



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

RLA2H23, a empresa informou que os danos aos retrovisores, para-brisas e vidros não estão assegurados nestes veículos (objeto do Décimo Oitavo Termo Aditivo).

Quanto à abrangência de cobertura do seguro, consta no item 7 da Cláusula Sétima do Contrato que:

7 DOS SINISTROS:

7.1 - Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

7.1.1 - Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

7.1.2 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

7.1.3 - Raios e suas consequências.

7.1.4 - Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

7.1.5 - Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

7.1.6 - Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

7.1.7 - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

7.1.8 - Granizo.

7.1.9 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

7.1.10 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

7.1.11 - Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

7.1.12 - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, com km ilimitada;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo, com km ilimitada.

Diante dos dispositivos citados acima, o Notificado tem a obrigação de assegurar os danos aos retrovisores, para-brisas e vidros de todos os veículos objeto do instrumento contratual, inclusive dos itens aditivados, procedendo à análise no prazo estabelecido, já que a cobertura do seguro deve se dar de forma total.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Sendo assim, diante do descumprimento das obrigações contratuais assumidas e dos prejuízos financeiros causados à Administração Pública, justifica-se a imposição de multa ao Notificado, nos termos da Cláusula Nona do contrato, que assim dispõem:

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

[...]

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

Desta feita, caso haja o descumprimento da mediada, fica o Notificado sujeito à aplicação da penalidade de multa, na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

Anote-se que após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

Há de se ressaltar também que, de acordo com o item 8 da Cláusula Nona do Contrato, a multa *“tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado”*.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nas Cláusulas Sétima e Nona do instrumento contratual, determino que a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** promova a abertura de sinistro para realizar a troca do para-brisa do veículo Spin Premier placa RLA2H23, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente decisão.

Decorrido o prazo sem cumprimento, aplico, desde logo, a penalidade de multa ao Notificado, na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

Ressalto que após o décimo dia de atraso, o serviço não será mais aceito, aplicando-se a multa na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, apresente recurso.

O recurso deverá ser encaminhado **EXCLUSIVAMENTE** por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município, promova-se o lançamento da multa no cadastro de devedores do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

DIEGO RAFAEL ALVES

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento